



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS/MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JMS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 21.369.020/0001-04, com sede administrativa situada na Av da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 - Taiobeiras – MG, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Alessandro Correa Brito, Contador, casado, inscrito no CPF nº 733.373.316-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JMS Engenharia e Consultoria LTDA**, estabelecida na Rua: Santa Luzia, 195, Centro, Taiobeiras-MG, CNPJ/MF nº 03.604.372/0001-15, neste ato representada por representante José Magno Sarmiento, inscrito no CPF nº 327.132.236-87, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que o fazem com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e conformidades com demais disposições atinentes à matéria, e, têm entre si justas e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem com objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e demais componentes técnicos, para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Taiobeiras-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026;

2.1.2 – TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução dos serviços e prazo se dará na forma prevista nas cláusulas quarta e sexta do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O preço total para execução do objeto deste contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

5.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

011– Corpo Legislativo

01001011.0103101002.141 – Manutenção das atividades administrativas

33.90.39 – D011 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma: No ato da entrega e aprovação dos subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7; e em 3 parcelas o subitem 8, previstos na cláusula quarta do Termo de Referência, mediante as seguintes condições:

- I. Ateste de recebimento definitivo dos materiais/serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues/executados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo.
- II. O pagamento será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme prevê o art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, parte, ser dispensada na forma prevista no art. 68, §§ 1º e 2º da mesma lei.
- III. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- VI. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- VII. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

Av da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 - Taiobeiras – MG – Fone (38) 3845-3486

www.camarataiobeiras.mg.gov.br / licitacao@camarataiobeiras.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e/ou Contrato;

7.1.2. Fiscalizar e execução na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestar o recebimento dos serviços;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e/ou Contrato;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.

7.2 São obrigações da Contratada.

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços previstos na clausula 4.1 deste termo;
- II. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, hospedagens, e ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pela Contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Manter durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

8.1. Pelos motivos previstos no art. 155, a Contratada ficará sujeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, determinando desde logo o que segue para multas:

I. Multas:

- a) Moratória de 0,25 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, 7,5% do valor da Ordem de Fornecimento – OF e/ou valor da etapa da obra/serviço, pelas infrações descritas nos incisos I e II do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Compensatória, 15% do valor total do Contrato, pela infração descrita no inciso III do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mais a moratória prevista na alínea “a” deste inciso.

8.2. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e aplicação das multas na forma da clausula 8.1 deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

9.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.3. Incumbirá a Câmara providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de aviso localizado no átrio da entidade, bem como prefeitura e Imprensa Oficial, e ainda conforme dispõe a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Taiobeiras – MG, 10 de abril de 2026.

ALESSANDRO CORREA BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JMS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA